

DECRETO N.º 119/IX

**RECONHECE O ESTATUTO DE PANTEÃO NACIONAL À IGREJA DE
SANTA CRUZ EM COIMBRA – PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 28/2000,
DE 29 DE NOVEMBRO, QUE DEFINE E REGULA AS HONRAS DO
PANTEÃO NACIONAL**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

O artigo 1.º da Lei n.º 28/2000, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

O Panteão Nacional, criado pelo Decreto de 26 de Setembro de 1836, fica instalado em Lisboa, na Igreja de Santa Engrácia, e em Coimbra, na Igreja de Santa Cruz, estando o uso desta última, sem prejuízo da prática do culto religioso, destinado em exclusivo à prestação de honras ao Primeiro Rei de Portugal e seus sucessores aí sepultados.”

Aprovado em 15 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)